



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECUPERAR, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, O PERCENTUAL DO CUSTO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JACOB ARLINDO BENDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 27/2021, que autoriza recuperar através de contribuição de melhoria o percentual de 20% do custo da obra, por ocasião da pavimentação da Rua Jacob Arlindo Bender.

Informamos ainda que, como é de costume da Administração Municipal, todos os moradores da citada Rua foram previamente comunicados do valor e do percentual que cada um deverá adimplir, bem como, já foi realizada a Audiência Pública. Assim, todos os atos necessários já foram realizados, faltando apenas a aprovação da presente Lei que institui a recuperação de parte do custo da obra através de Contribuição de Melhoria.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 027/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 27 de abril de 2021.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 27/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECUPERAR, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, O PERCENTUAL DO CUSTO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JACOB ARLINDO BENDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recuperar, através de contribuição de melhoria, em conformidade com o disposto no Artigo 76 da Lei Municipal nº 879, de 03 de outubro de 2005, uma fração do custo de execução das obras de pavimentação da Rua Jacob Arlindo Bender com blocos de concreto intertravados, desde o seu início, junto à Avenida Duque de Caxias (limite sudoeste), até a residência de Gladis Teresinha Kleinubing (limite nordeste), perfazendo uma extensão linear de 74,00 m (setenta e quatro metros) e uma área pavimentada de 518,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito metros quadrados), beneficiando, de forma direta, um total de 08 (oito) proprietários com frente para essa via pública.

**§ Único** - O percentual do custo de execução das obras de pavimentação da Rua Jacob Arlindo Bender a ser recuperado, através de contribuição de melhoria, será de 20 % (vinte por cento).

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 DE ABRIL DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**